



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória - BA

Sexta-feira • 12 de maio de 2023 • Ano III • Edição N° 2440



QR CODE

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (Nº 5.347/2023)	2
DECRETO (Nº 5.348/2023)	3
DECRETO (Nº 5.349/2023)	7
DECRETO (Nº 5.350/2023)	8
LEI (Nº 1.192/2023)	9
PORTARIA (Nº 507/2023)	15
PORTARIA (Nº 508/2023)	16
PORTARIA (Nº 509/2023)	17
PORTARIA (Nº 510/2023)	18
PORTARIA (Nº 511/2023)	19
LICITAÇÕES E CONTRATOS	20
ADJUDICAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023)	20
AVISO DE LICITAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023)	21
EDITAL (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023)	22
HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023)	67
RESULTADO DE LICITAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023)	68

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA

<http://pmsantamariadavitoriaba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 5.347/2023)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

DECRETO Nº.5.347 /2023 DE 12 DE MAIO DE 2023

**Reconhece estabilidade econômica em favor
da servidora que indica e dá outras
providencias.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA - BA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município, Lei da Estrutura Administrativa e alterações, e alterações, além das demais legislações pertinentes em vigor.

Considerando que ao servidor devem ser concedidas todas as vantagens reconhecidas em lei.

Considerando o que dispõe o artigo 47 –D da lei Municipal nº.790/2009, acrescido pelo art. 1º da Lei Municipal nº.907, de 19 de agosto de 2013, e por fim que a servidora Sandra Maria de Souza, professora, preenche os requisitos legais.

Considerando os princípios basilares do Direito administrativo, tais como o da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e razoabilidade.

DECRETA:

Art.1º- Fica reconhecida a estabilidade econômica da servidora SANDRA MARIA DE SOUZA, professora, cadastro nº.37901, por haver atendido os requisitos do art.47 – D da Lei 790/2009, dispositivo acrescentado pela Lei Municipal nº.907/2013, bem como, pelo fato de haver exercido por mais de dez anos consecutivos cargos em comissão, vinculando ao período de abril de 2010 a dezembro de 2020, ficando reconhecida a estabilidade ao último cargo comissionado de Coordenadora Pedagógica.

Art. 2º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria da Vitória - BA, 12 de maio de 2023

**ANTONIO ELSON
MARQUES DA
SILVA:81186975504**
ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
ANTONIO ELSON MARQUES DA
SILVA:81186975504
Dados: 2023.05.12 15:52:03
-03'00"

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº13.912.506/0001-19

DECRETO (Nº 5.348/2023)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

DECRETO Nº 5.348/2023 DE 12 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre a criação do Fórum Municipal de Educação, Lei nº 1.172/2022, no âmbito do Município de Santa Maria da Vitória, Bahia e dá outras providências,

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos 5º e 6º da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014 e da Lei Municipal nº 1.172/2022, de 22 DE NOVENBRO DE 2022, tem as seguintes atribuições:

RESOLVE:

Art. 1º. Regularizar o processo de criação, composição e de funcionamento do Fórum Municipal de Educação (FME) de Santa Maria da Vitória, Bahia.

Art. 2º. O Fórum é órgão colegiado que passa a integrar o Sistema Municipal de Ensino de Santa Maria da Vitória, Bahia com caráter deliberativo, consultivo, propositivo, indicador, fomentador e de acompanhamento das ações na área de Educação Básica e Superior.

Art. 3º. O Fórum Municipal de Educação tem a finalidade precípua de:

I – Convocar, planejar e coordenar a realização da Conferência Municipal de Educação, instituída por Portaria da Secretaria Municipal de Educação, bem como divulgar as suas deliberações;

II – Acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações da Conferência Municipal de Educação e sua articulação com as deliberações das Conferências Estadual e Nacional da Educação;

III – elaborar seu regimento interno, bem como o da Conferência Municipal de Educação, que serão aprovados por maioria simples de seus membros, homologados e publicados pela Secretaria Municipal de Educação;

IV – Oferecer suporte técnico para organização da Conferência Municipal de Educação e outros eventos educacionais (seminários, simpósios, fóruns, rodas de debates, audiências...);

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº13.912.506/0001-19



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

V – Participar da construção do Plano Municipal de Educação, bem como planejar e organizar espaços de debate, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação e as deliberações dele emanadas;

VI – Acompanhar a criação e implementação da legislação específica da Educação Básica no Município Santa Maria da Vitória, Bahia e de seus instrumentos, assim como promover estudos e debates sobre esta política.

Art. 4º. O Fórum Municipal de Educação contará com membros indicados titulares e suplentes, nomeados por ato administrativo efetuado pelo Chefe do Poder Executivo por um período de 02 (dois) anos, sendo possível a recondução por igual período, das seguintes instituições, colegiados, sindicatos, associações, segmentos e outros órgão que assumem compromisso com a educação:

I – Representantes do Gabinete do Prefeito:

Titular: Raquel Neves de Alecrim
Suplente: Adrian Esthephane Oliveira

II – Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Léa Corina Vilas Boas Neves De Souza
Suplente: Aléssia Ramos Leite

III – Representantes do Conselho Municipal de Educação:

Titular: Carmelina Márcia Souza Filardi
Suplente: Noêmia Angélica de Oliveira

IV – Representantes do Conselho Municipal CACS – FUNDEB:

Titular: Neuracy Oliveira Monteiro
Suplente: Ana Paula Carvalho Silva de Almeida

V – Representantes do Conselho Municipal de Alimentação Escolar:

Titular: Isidora dos Santos Gonçalves
Suplente: Edielson Dourado

VI – Representantes da Educação Infantil:

Titular: Romilda Conceição dos Santos
Suplente: Fátima Alves Neves Da Cruz

VII – Representantes do Ensino Fundamental:

Titular: Edjane Maria Oliveira Silva
Suplente: Maristela Leão César Pereira

VIII – Representantes do Ensino Médio/Ensino Superior:

Titular: Maria Auxiliador Silva Lombardi

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº 13.912.506/0001-19



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

Suplente: Robson Vieira Dos Anjos

IX – Representante de pais de estudantes:

Titular: Ivanildo da Silva Costa

Suplente: Marcelo Santos Brito

X – Representantes do Sindicato dos Servidores Municipais/APLB:

Titular: Edina Ferreira de Araújo Santos

Suplente: Almerinda da Costa Ataíde Leite

XI – Representantes dos Gestores Escolares/Conselhos Escolares:

Titular: Luciene de Souza Dourado

Suplente: Ione dos Anjos Sousa Xavier

XII – Representantes dos Coordenadores Escolares:

Titular: Aladivina Franscisca De Almeida Santos

Suplente: Patrícia Cavalcante Dos Santos

XIII – Representantes do Conselho Tutelar:

Titular: Eusébio Araújo Novais

Suplente: Luana de Jesus Dantas

XIV – Representante da Procuradoria Geral do Município/Câmara Municipal de Vereadores:

Titular: Lucas Geovanne Braga Neres

Suplente: Robério Simões de Souza

XV – Representantes das Associações Comunitárias

Titular: Ana Claudia Dos S. Pocidonio

Suplente: Franciely Silva Costa

XVI – Representantes Quilombola

Titular: Edelma Pereira Da Horas Dourado

Suplente: Maria Aparecida De Souza Lima

XVII – Representantes APAE

Titular: Maria Custodia De Araujo

Suplente: Eugenia Marli De Araujo Gonçalves

Parágrafo Único. Os membros do Fórum Municipal de Educação definirão critérios para a inclusão de representantes de outros órgãos/entidades.

Art. 5º - Da diretoria para coordenação do Fórum Municipal de Educação:

Presidente: Léa Corina Vilas Boas Neves de Souza

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº13.912.506/0001-19



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

Vice-Presidente: Ivanildo da Silva Costa
Secretária: Neuracy Oliveira Monteiro

Art. 6º. A elaboração do Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação deve ser objeto de sua primeira reunião, sendo aprovado em reunião de pauta específica pela maioria simples de seus membros e homologado pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. O Regimento apresentará a estrutura, os procedimentos e as normas de funcionamento do Fórum Municipal de Educação, dentre outros aspectos.

Art. 7º. O Fórum Municipal de Educação poderá reunir-se ordinária e extraordinariamente, na periodicidade estabelecida no seu Regimento Interno.

Art. 8º. A coordenação do Fórum Municipal de Educação será de responsabilidade do (a) Coordenador (a), Vice coordenador (a) e secretário (a) eleitos entre os seus pares na primeira reunião ordinária de início de cada gestão.

Art. 9º. A eleição de Coordenador (a), Vice coordenador (a) e secretário (a) para a primeira gestão do Fórum Municipal de Educação será organizada por uma comissão de 03 (três) integrantes designados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10. A partir do 2º mandato, a coordenação em exercício enviará ofícios para eleição da coordenação e substituição de membros dos órgãos que compõem o Fórum Municipal de Educação faltando um mês para o término do seu mandato.

Art. 11. O Fórum Municipal de educação estará administrativamente vinculado à Secretaria Municipal de Educação e será coordenado, recebendo desta, todo o suporte e infraestrutura necessários ao seu funcionamento e desenvolvimento de suas funções.

Art. 12. A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contidas no Decreto n. 5.331/2023 de 27 de abril de 2023.

Santa Maria da Vitória, Bahia, 12 de maio de 2023.

ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº13.912.506/0001-19

DECRETO (Nº 5.349/2023)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

DECRETO Nº 5.349/2023 DE 12 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre a nomeação ao cargo de Vice-Diretor da Escola Boa Esperança, da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA-BA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e alterações posteriores.

DECRETA:

Art. 1º-Fica nomeado, o Sr. CLEOMÁRIO CAETANO RAMOS, portador do CPF sob o n. 478.946.791-00, para exercer o cargo de Vice-Diretor da Escola Boa Esperança, vinculado a secretaria municipal de educação, a quem ficam conferidas todas as atribuições legais nos termos da legislação pertinente em vigor.

Art. 2º-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos retroativos a 08 de maio de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeito Municipal de Santa Maria da Vitória - BA, 12 de maio de 2023.


ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº13.912.506/0001-19

DECRETO (Nº 5.350/2023)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

DECRETO Nº 5.350/2023 DE 12 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre a nomeação do Cargo de Assessora do secretário de Administração, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA - BA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município, Lei da Estrutura Administrativa e alterações, e alterações, além das demais legislações pertinentes em vigor.

DECRETA:

Art. 1º- Fica nomeada, a Sra. **SUZANA BARROS LESSA DO AMARAL**, portadora do CPF sob o n. 013.135.745-03, para exercer o cargo de Assessora de Secretário – nível – 1, Símbolo C-2, Referência 40, da secretaria de administração, a quem ficam conferidas todas as atribuições legais nos termos da legislação pertinente em vigor.

Art. 2º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria da Vitória - BA, 12 de maio de 2023.


ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº13.912.506/0001-19

LEI (Nº 1.192/2023)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

Lei nº 1.192/2023 DE 12 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de premiações a participantes de eventos esportivos e culturais e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o pagamento de premiação em dinheiro aos vencedores de competições esportivas e culturais, organizadas pela Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória Bahia, no valor total de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) da seguinte forma:

§ 1º Em nenhuma hipótese poderá haver diferença de premiações entre homens e mulheres, participantes de uma mesma modalidade esportiva ou cultural.

§ 2º O pagamento de que trata o presente artigo será realizado mediante depósito em conta bancária do vencedor, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o evento.

Art. 2º Nos eventos esportivos e culturais promovidos pelas entidades da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, fica o executivo autorizado a realizar despesas para sediar e participar com atletas, competidores, equipes e dirigentes esportivos e demais pessoas a serviço do Desporto e Cultura do Município de Santa Maria da Vitória Bahia.

Art. 3º As despesas dos eventos organizados pela Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória abrangerão: Alimentação, Hospedagem, Transporte e/ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

deslocamento, Material esportivo e Cultural, Arbitragem e Jurados, Premiação, Uniformes, Treinamento, Sonorização, Ornamentação, Pessoal, Publicação.

Parágrafo único. Fica autorizado o pagamento de despesas médico-hospitalares e farmacêuticas dos atletas e integrantes de delegações que representam o Município nas competições oficiais, quando se fizer necessário.

Art. 4º O patrocínio e o apoio a eventos de interesse público do Município de Santa Maria da Vitória, como as festas previstas no Calendário Oficial, festivais, campeonatos e eventos esportivos e culturais, congressos, feiras, seminários, festas comunitárias e outras modalidades de auxílio, como doações e congêneres, serão regulados nos termos desta Lei.

Art. 5º O patrocínio e o apoio de que trata esta Lei consistirá em doações em espécie ou in natura, disponibilização de materiais e fornecimento de mão de obra, necessários à consecução do evento ou de qualquer outra atividade, permitida a veiculação de propaganda institucional desde que respeitada as regras do artigo 37, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 6º Para fins desta Lei, considera-se:

I - APOIO: toda forma de colaboração do Poder Público em favor de evento ou ação que não seja por meio de repasse de recursos financeiros, tais como a cessão temporária de bens móveis ou imóveis, cessão temporária de servidores, equipamentos e serviços públicos;

II - PATROCÍNIO: toda forma de colaboração do Poder Público em favor de evento ou ação por meio da transferência gratuita, em caráter definitivo, de recursos financeiros, para a realização do evento ou ação e da contratação de prestação de serviço para evento ou ação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

Parágrafo único. A concessão de apoio dependerá da análise da conveniência e oportunidade da administração pública municipal e a concessão de patrocínio dependerá da realização de chamamento público, para a escolha do beneficiário.

Art. 7º O requerimento de apoio, constante no Anexo Único da presente lei, deverá ser protocolado na Secretaria Municipal Esporte, Cultura e Turismo ou Secretaria Municipal de Educação do Município de Santa Maria da Vitória, no prazo de 30 (trinta) dias antes do evento, sendo decidido pela Administração de forma fundamentada de acordo com os critérios de Conveniência e oportunidade, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento do pedido.

Art. 8º O Requerimento de patrocínio só será admitido quando apresentado por pessoa jurídica, que deverá demonstrar que detém, isolada ou conjuntamente, a responsabilidade legal pela iniciativa do evento, sendo protocolado na Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo ou Secretaria Municipal de Educação do Município de Santa Maria da Vitória, local onde ocorrer o evento, no prazo de 60 (sessenta) dias antes do evento, sendo decidido pela Administração de forma fundamentada de acordo com os critérios de Conveniência e oportunidade, a abertura de processo de chamamento público.

Art. 9º Para a concessão de patrocínio, o Poder Público Municipal deverá deflagrar processo de chamamento público, possibilitando o credenciamento das pessoas jurídicas de direito privado, interessadas em obter o patrocínio de que trata esta Lei, aplicando-se no que couber as disposições das Leis 8/666/1993, 14.133/2021 e 13.019/2014.

Parágrafo único. No edital de Chamamento Público para a obtenção de patrocínio constarão as formas e condições de patrocínio, as condições e documentos de habilitação aos interessados, assegurando-se a isonomia aos participantes, sempre prevalecendo a supremacia do interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

Art. 10. Compete às Secretarias Municipais de Esporte, Cultura e Turismo e Secretaria Municipal de Educação do Município de Santa Maria da Vitória:

I - planejar, executar, coordenar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar as ações necessárias à concessão de apoio ou patrocínio a eventos ou ações, observado o disposto na legislação vigente;

II - quando for o caso, elaborar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração, os projetos de obras e serviços cujo desenvolvimento será apoiado ou patrocinado;

III - divulgar, no Diário Oficial do Município de Santa Maria da Vitória, todos os editais, termos de colaboração e seus termos de aditamento e outras informações relativas à concessão do apoio ou patrocínio de que trata esta Lei.

Art. 11. Autorizada a abertura de processo de chamamento público para a concessão de patrocínio, a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo Secretaria Municipal de Educação do Município de Santa Maria da Vitória, deverá elaborar e publicar edital de chamamento para seleção dos interessados em obter patrocínio.

§ 1º O aviso do edital de chamamento será publicado no Diário Oficial do Município com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data do recebimento da documentação relativa à habilitação jurídica e das propostas.

§ 2º São condições para participação no chamamento público a habilitação jurídica, a qualificação técnica, e a regularidade fiscal e trabalhista das pessoas físicas e jurídicas interessadas.

§ 3º As condições estabelecidas no parágrafo anterior deverão ser observadas durante toda a vigência do termo de colaboração, sob pena de sua rescisão, quando verificado seu descumprimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

§ 4º Na hipótese de patrocínio, a colaboração poderá consistir no pagamento integral das despesas do evento ou ação, ou por lotes, devendo o edital prever especificadamente cada item de patrocínio e seu valor mínimo, quando for o caso, não podendo exceder aos valores das despesas com a organização e realização dos eventos ou ações.

Art. 12. Quando a premiação for para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, cujo critério de julgamento será o de melhor técnica ou conteúdo artístico, a administração municipal deverá seguir os ritos e condições descritas no Art.22, IV, §4º da Lei federal nº.8.666/93 ou do art.30 da Lei 14.133/2021, que vier a substituir, no período de aplicação.

§1º - A modalidade de licitação para este evento é o *Concurso*.

§2º - Nos artigos Art.22, IV, §4º da Lei federal nº.8.666/93 e Art. 30 da Lei n. 14.133/2021 dispõe que o *concurso* respeitará as regras previstas no edital, que deverá indicar a qualificação exigida dos participantes, as diretrizes e formas de apresentação do trabalho técnico, científico ou artístico, as condições de realização e o prêmio ou remuneração do vencedor.

§3º - Quando se tratar de concurso para a elaboração de projeto, o vencedor deverá ceder à Administração Pública, os direitos patrimoniais relativos ao projeto e autorizar que ele seja executado conforme juízo de oportunidade e conveniência do agente públicos.

Art. 13. As pessoas físicas ou jurídicas selecionadas por meio do chamamento público celebrarão termo de colaboração com o Município de Santa Maria da Vitória com prazo de vigência compatível com a duração da colaboração.

Art. 14. As pessoas físicas ou jurídicas colaboradoras poderão divulgar, para fins exclusivamente promocionais, durante o prazo determinado no termo de colaboração, o apoio ou o patrocínio concedido, consignada obrigatoriamente a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

participação do Município de Santa Maria da Vitória e observado o disposto no parágrafo 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 15. O disposto nesta Lei não implicará ônus ou despesas de qualquer natureza ao Município de Santa Maria da Vitória, nem resultará na concessão de qualquer benefício tributário às pessoas físicas ou jurídicas beneficiárias, tampouco lhes assegurará qualquer direito, vantagem ou preferência.

Art. 16. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias existentes no orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria da Vitória - BA, 12 de maio de 2023.


Antônio Eison Marques da Silva
Prefeito Municipal

PORTARIA (Nº 507/2023)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

PORTARIA Nº 507/2023 DE 12 DE MAIO DE 2023

Concede licença prêmio a servidora que indica e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pela Servidora;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o Artigo 144, da Lei Municipal 181, de 25/02/1980 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais),

R E S O L V E:

Art. 1º – Fica concedido a Sra. **IRANI DE SOUSA ALVES**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, exercendo a função de **PROFESSORA**, cadastro nº. **227/01**, **licença prêmio** de **90** (noventa) dias, referente ao período aquisitivo de 2018 a 2023, que serão gozadas a partir de **17/05/2023 a 14/08/2023**.

Art. 2º – O servidor deverá retornar as suas atividades normais no departamento de origem a partir do dia **15/08/2023**. Caso não ocorra seu retorno o mesmo poderá sofrer penalidades dentro da Lei.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Maria da Vitória- BA, em 12 de maio de 2023.

EDER TONY NUNES
GRIPP:7238439573
4

Assinado de forma digital
por EDER TONY NUNES
GRIPP:72384395734
Dados: 2023.05.12
15:02:20 -03'00'

EDER TONY NUNES GRIPP
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 4.396/2021

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº13.912.506/0001-19

PORTARIA (Nº 508/2023)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

PORTARIA Nº 508/2023 DE 12 DE MAIO DE 2023

Concede licença prêmio a servidora que indica e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pela Servidora;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o Artigo 144, da Lei Municipal 181, de 25/02/1980 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais),

R E S O L V E:

Art. 1º – Fica concedido a Sra. **CHYRLEY MAGNA DE SOUZA GUIMARÃES**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, exercendo a função de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM**, cadastro nº.3301/01, **licença prêmio** de **90** (noventa) dias, referente ao período aquisitivo de 2013 a 2018, que serão gozadas a partir de **01/06/2023** a **30/08/2023**.

Art. 2º – O servidor deverá retornar as suas atividades normais no departamento de origem a partir do dia 31/08/2023. Caso não ocorra seu retorno o mesmo poderá sofrer penalidades dentro da Lei.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Maria da Vitória- BA, em 12 de maio de 2023.

EDER TONY NUNES
GRIPP:72384395734

Assinado de forma digital por
EDER TONY NUNES
GRIPP:72384395734
Dados: 2023.05.12 15:11:48 -03'00'

EDER TONY NUNES GRIPP
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 4.396/2021

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº13.912.506/0001-19

PORTARIA (Nº 509/2023)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

PORTARIA Nº 509/2023 DE 12 DE MAIO DE 2023

Concede licença prêmio a servidora que indica e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pela Servidora;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o Artigo 144, da Lei Municipal 181, de 25/02/1980 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais),

R E S O L V E:

Art. 1º – Fica concedido a Sra. **EDINELIA DA CONCEIÇÃO CAVALCANTE SOUSA**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, exercendo a função de **ZELADORA**, cadastro nº.3297/02, **licença prêmio** de **90** (noventa) dias, referente ao período aquisitivo de 2011 a 2016, que serão gozadas a partir de **05/06/2023 a 02/09/2023**.

Art. 2º – O servidor deverá retornar as suas atividades normais no departamento de origem a partir do dia 03/09/2023. Caso não ocorra seu retorno o mesmo poderá sofrer penalidades dentro da Lei.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Maria da Vitória- BA, em 12 de maio de 2023.

EDER TONY NUNES Assinado de forma digital
por EDER TONY NUNES
GRIPP:7238439573 GRIPP:72384395734
4 Dados: 2023.05.12 15:16:04
-03'00'

EDER TONY NUNES GRIPP
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 4.396/2021

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº13.912.506/0001-19

PORTARIA (Nº 510/2023)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

PORTARIA 510/2023 DE 12 DE MAIO DE 2023

**Concede férias a servidora que indica e dá
outras providências.**

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA
VITÓRIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais;**

CONSIDERANDO o requerimento da Servidora bem como a manifestação
favorável da Secretaria Municipal de Saúde;

R E S O L V E:

Art. 1º-Fica concedida a Sra. **SUZIÁRIA DE SOUZA ARAÚJO SIMÕES**,
lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, exercendo a função de **TÉCNICA DE
ENFERMAGEM**, cadastro nº.3282/01, férias de 30 (trinta) dias, referente ao período
aquisitivo de 2020 a 2021, que serão gozadas do dia 01/06/2023 a 30/06/2023.

Art. 2º -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,
revogando-se as disposições em contrário.

Santa Maria da Vitória – BA, em 12 de maio de 2023.

EDER TONY NUNES Assinado de forma digital
por EDER TONY NUNES
GRIPP:7238439573 GRIPP:72384395734
4 Dados: 2023.05.12
15:27:55 -03'00'

EDER TONY NUNES GRIPP
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 4.396/2021

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº13.912.506/0001-19

PORTARIA (Nº 511/2023)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

PORTARIA Nº 511/2023 DE 12 DE MAIO DE 2023

Concede licença prêmio a servidora que indica e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pela Servidora;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o Artigo 144, da Lei Municipal 181, de 25/02/1980 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais),

R E S O L V E:

Art. 1º – Fica concedido a Sra. **GILMARA SANTANA DA SILVA**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, exercendo a função de **ASSISTENTE SOCIAL**, cadastro nº.4116/01, **licença prêmio** de **90** (noventa) dias, referente ao período aquisitivo de 2010 a 2015, que serão gozadas a partir de **15/05/2023** a **12/08/2023**.

Art. 2º – O servidor deverá retornar as suas atividades normais no departamento de origem a partir do dia 13/08/2023. Caso não ocorra seu retorno o mesmo poderá sofrer penalidades dentro da Lei.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Maria da Vitória- BA, em 12 de maio de 2023.

EDER TONY NUNES Assinado de forma digital
por EDER TONY NUNES
GRIPP:7238439573 GRIPP:72384395734
4 Dados: 2023.05.12 15:47:29
-03'00'

EDER TONY NUNES GRIPP
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 4.396/2021

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº13.912.506/0001-19

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS
ADJUDICAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
CNPJ. 13.912.506/0001-19
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Pregoeiro do Município de Santa Maria da Vitória – BA no uso de suas atribuições, em obediência ao exposto no Art. 3º, inciso IV da Lei Federal nº 10.520/02 e, em face do Pregão 003-2023, cujo objeto é o Registro de Preços para Contratação de empresa para locação de tendas, mesas, cadeiras, banheiros químicos e outros para atender necessidades das Secretarias deste Município, declara adjudicada a empresa:

POINT EVENTOS E LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS LTDA – ME CNPJ.: 27.025.389/0001-86

- Item 01 - R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais)
- Item 02 - R\$ 45.700,00 (quarenta e cinco mil e setecentos reais)
- Item 03 - R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais)
- Item 04 - R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais)
- Item 05 - R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)
- Item 06 - R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais)
- Item 07 - R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais)
- Item 08 - R\$ 73.750,00 (setenta e três mil, setecentos e cinquenta reais)
- Item 09 - R\$ 39.200,00 (trinta e nove mil e duzentos reais)
- Item 10 - R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)
- Item 11 - R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)
- Item 12 - R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais)
- Item 13 - R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais)
- Item 14 - R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais)
- Item 15 - R\$ 47.500,00 (quarenta e sete mil reais e quinhentos reais)
- Item 16 - R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

Santa Maria da Vitória - Bahia, 02/05/2023.

MÁRCIO DOS SANTOS BAHIA
Pregoeiro Oficial
Portaria 184/2023 de 09 de fevereiro de 2023

Avenida Brasil, 273, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000. Tel. (77)3483 8907

AVISO DE LICITAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
CNPJ. 13.912.506/0001-19
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



AVISO DE LICITAÇÃO- Pregão Eletrônico 004/2023. O Município de Santa Maria da Vitória - Ba, leva ao conhecimento dos interessados que realizará licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023, Licitação BB [nº 998604], em 25 de maio de 2023, às 10h, no site www.licitacoes.com.br, tendo como objeto: Registro de Preços pra aquisição de Gêneros Alimentícios (Panificação) para atender às demandas das Secretarias da Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória - BA., conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Edital e Termo de Referência. Edital disponível no endereço: <http://pmsantamariadavitoria.ba.imprensaoficial.org> (Diário Oficial do Município). Maiores informações no endereço eletrônico: cpl@santamariadavitoria.ba.gov.br. Santa Maria da Vitória. 10/05/2023. Antônio Elson Marques da Silva- Prefeito Municipal.

Avenida Brasil, 273, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000.

<http://pmsantamariadavitoria.ba.imprensaoficial.org/>

EDITAL (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
CNPJ. 13.912.506/0001-19
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



EDITAL N.º 004/2023
PREGÃO ELETRÔNICO - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA/BA no uso de suas atribuições legais torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

O Município de Santa Maria da Vitória, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob n.º **13.912.506/0001-19**, através do Prefeito Municipal de Santa Maria da Vitória-BA e Pregoeiro nomeado através do Decreto 4.911/2022, datada de 07 de fevereiro de 2022, observadas às disposições contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Federal nº 3.555, de 08/08/2000, e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666, de 21/06/93, **DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019**, bem como o Decreto Municipal Nº 3.173/2017 (que regulamenta o Sistema de Registro de preços em âmbito municipal) subsidiariamente, e demais normas pertinentes, torna público a realização de licitação na modalidade pregão eletrônico no dia 25 de maio de 2023 às 10h:00min no site <https://www.licitacoes-e.com.br/>.

Observação: Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização do Pregão na data acima marcada, a data de abertura da licitação será prorrogada no licitacoes-e, sendo publicado o aviso de prorrogação na Femurn, no Portal da prefeitura e no Diário Oficial da União.

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir da divulgação deste Edital.
FIM DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: as 09h00min. do dia 25 de maio de 2023.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: as 10h00min. do dia 25 de maio de 2023.

LOCAL: Plataforma www.licitacoes-e.com.br/.
MODO DE DISPUTA: ABERTO
NÚMERO DA LICITAÇÃO: [nº 998604]

Para todas as referências de tempo será observado o horário Brasília.

1. DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PRA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PANIFICAÇÃO) PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA - BA**, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Edital e Termo de Referência

1.2 Compõem este Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência/ Especificação do Objeto
ANEXO II – Modelo Proposta de Preços
ANEXO III – Modelo de Planilha para Elaboração de Proposta
ANEXO IV – Minuta da Ata de Registro de Preços.
ANEXO V – Modelo de Procuração
ANEXO VI – Modelo de Declaração de atendimento às exigências do edital e habilitação
ANEXO VII – Modelo de declaração de enquadramento como ME ou EPP

Avenida Brasil, 723, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
CNPJ. 13.912.506/0001-19
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



ANEXO VIII – Modelo de Declaração de não impedimento
ANEXO IX – Modelo de Declaração de Proteção ao Trabalho.
ANEXO X – Modelo de Contrato

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 2.1 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do **Sistema de Pregão Eletrônico do Banco Brasil** <https://www.licitacoes-e.com.br>.
- 2.2 Os trabalhos serão conduzidos por funcionário do órgão licitante, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo eletrônico de compras constante da página eletrônica da www.licitacoes-e.com.br.
- 2.3 A solicitação de esclarecimento a respeito de condições deste Edital e de outros assuntos relacionados à presente licitação deverá ser efetuada através do site do *email* cpl@santamariadavitoria.ba.gov.br, no prazo de até 2 (dois) dias úteis que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste instrumento convocatório para a sessão de recebimento das propostas de preços.
- 2.4 A resposta do Pregoeiro ao pedido de esclarecimento formulado será enviada por email.
- 2.5 Todas as referências de tempo neste Edital observarão o horário de Brasília/DF.
- 2.6 A licitante deverá observar, rigorosamente, as datas e o horário limite para o recebimento e a abertura das propostas, bem como para o início da disputa.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que atendam às condições deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação, e estejam devidamente credenciadas perante o Licitacoes-e, para acesso ao sistema eletrônico.
- 3.2 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 3.3 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória/BA responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.4 Poderão participar deste pregão eletrônico quaisquer licitantes, pessoas jurídicas, que:

Avenida Brasil, 723, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
CNPJ. 13.912.506/0001-19
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



- a) detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- b) atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos no edital;
- c) comprovem possuir os documentos de habilitação e demais exigidos neste edital, apresentando-os nos termos e formas aqui previstas.

- 3.5 Não serão admitidas empresas que estejam suspensas temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou ainda as declaradas inidôneas, na forma das leis e regulamentos citados neste Edital.
 - 3.6 Não serão admitidas empresas que estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, em dissolução, em liquidação, consórcios de empresas, e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.
 - 3.7 Em consonância com as disposições legais retrocitadas fica impedida de participar desta licitação e de contratar com a Administração Pública a pessoa jurídica constituída por membros de sociedade que, em data anterior à sua criação, haja sofrido penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração ou tenha sido declarada inidônea para licitar e contratar e que tenha objeto similar ao da empresa punida.
 - 3.8 É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, ou pessoas que possuam relação de parentesco com os mesmos até 3º grau, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais previstas em lei.
 - 3.9 **NÃO SERÁ ADMITIDA A PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS** no presente procedimento:
 - 3.9.1 *“É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.”* (Súmula 281 do TCU).
 - 3.9.2 No caso do objeto licitado os serviços desenvolverão de forma contínua e habitual, sendo imprescindível a existência de subordinação entre os profissionais alocados para a execução dos serviços e a contratada.
 - 3.9.3 *“A Cooperativa de Trabalho não pode ser utilizada para intermediação de mão de obra subordinada”.* (art. 5º da Lei 12.690/2012)
 - 3.10 Como requisito para participação neste Pregão, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital.
 - 3.11 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.
- 3.12 DO REGISTRO DE PREÇOS**
- 3.12.1 As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a

Avenida Brasil, 723, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
CNPJ. 13.912.506/0001-19
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

4. DO CREDENCIAMENTO

- 4.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico no site: <https://www.licitacoes-e.com.br/>.
- 4.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 4.3 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória/BA responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5. DA PROPOSTA

- 5.1 A proposta deve ser feita com base na especificação contida no Termo de Referência (Anexo I) do edital, devido às descrições dos itens cadastrados no licitacoes-e não serem totalmente compatíveis com a descrição do termo de referência.
- 5.2 A licitante deverá, na forma expressa no sistema eletrônico, consignar o **valor total**, em moeda corrente nacional (R\$), e a especificação do objeto ofertado.
- 5.3 Nos preços ofertados deverão já estar consideradas e inclusas todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como: impostos, fretes, encargos e outras despesas incidentes sobre o fornecimento do objeto.
 - 5.3.1 Se houver discrepância entre os valores unitários e totais constantes na proposta de preços escrita e aqueles registrados no site <https://www.licitacoes-e.com.br/>, prevalecerão como válidos estes últimos.
- 5.4 Qualquer elemento que possa identificar a licitante antes do encerramento da fase de lances importa a desclassificação da proposta.
- 5.5 A simples participação no certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas no Pregão, em especial:
 - a) Que a proposta terá validade de, no mínimo, **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital;
 - b) A proposta deverá seguir a tributação pertinente a cada tipo de licitante, e contemplar todos os impostos, tributos, encargos e contribuições sociais, fiscais, parafiscais, e demais despesas;
 - c) Aceitação de todas as condições estabelecidas no Pregão;
 - d) Prazo de início dos serviços de **10 (dez) dias corridos**, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço/Nota de Empenho por parte do licitante

Avenida Brasil, 723, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
CNPJ. 13.912.506/0001-19
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



vencedor;

e) Caso a proposta seja omissa, considerar-se-á que as suas especificações serão as que constam do Anexo I deste Edital.

5.6 Os preços apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo, neste caso, o direito de pleitear qualquer alteração.

5.7 Os quantitativos a serem cotados são aqueles constantes no Termo de Referência e no modelo de proposta.

6. DO ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS

6.1 **A licitante deverá encaminhar os documentos de Habilitação e a proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.**

6.2 Até a data e hora estabelecidos para a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta e documentação anteriormente encaminhada.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1 A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no site <https://www.licitacoes-e.com.br/>.

7.2 A comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.3 Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1 O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

8.2 Serão desclassificadas as propostas de preços que:

- a) Não atenderem às exigências deste Edital;
- b) Apresentarem, após a fase de lances ou negociação, valores superiores à média de preços da pesquisa de mercado.

8.3 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.4 Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

Avenida Brasil, 723, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
CNPJ. 13.912.506/0001-19
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



- 8.5 Os erros, equívocos e omissões havidos nas cotações serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, em caso de classificação, eximir-se do fornecimento do objeto da presente licitação.

9. DA FORMULAÇÃO DE LANCES E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 9.1 A etapa competitiva será aberta na data e na hora indicada no primeiro parágrafo deste edital, a partir da qual as licitantes classificadas poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 9.2 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.
- 9.3 A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.
- 9.4 Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da ofertante.
- 9.5 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 9.6 Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível.
- 9.7 O modo de disputa adotado foi o modo aberto, de que trata o inciso II do caput do art. 31 do DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.
- 9.8 Encerrado o prazo previsto no 9.7, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
- 9.9 Encerrado o prazo de que trata o 9.8, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 9.10 Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o 9.9, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.
- 9.11 Encerrados os prazos estabelecidos nos 9.9 e 9.10, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.
- 9.12 Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos 9.9 e 9.10, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na

Avenida Brasil, 723, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000.

<http://pmsantamariadavitoriaba.imprensaoficial.org/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
CNPJ. 13.912.506/0001-19
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no 9.11.

- 9.13 Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no 9.12.
- 9.14 Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 9.15 No caso da desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio <https://www.licitacoes-e.com.br/>.
- 9.16 Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.
- 9.17 Encerrada a etapa de lances, quando houver, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação, consoante média de preços da pesquisa mercadológica.
- 9.18 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 9.18.1 É obrigação dos licitantes acompanhar as mensagens e ficar atentos ao chat após a fase de lances, para uma possível negociação imediata dos itens que estiverem com valor acima do estimado.
- 9.19 Em caso de a licitante não responder de forma imediata no chat a tentativa de uma possível negociação de um item com valor acima do estimado, fica a critério do Pregoeiro Recusar a proposta e convocar a licitante remanescente em ordem de classificação, ou cancelar o item de forma justificada, caso entenda ser inviável a negociação.
- 9.20 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.
- 9.21 Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos.
- 9.22 O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória/BA ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para verificar a aceitabilidade das propostas caso tenha alguma dúvida.

Avenida Brasil, 723, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
CNPJ. 13.912.506/0001-19
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



- 9.23 Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, o Pregoeiro convocará anexo da respectiva licitante para o encaminhamento da proposta reajustada.
- 9.24 Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.
- 9.24.1 Se a proposta subsequente estiver com o valor muito acima da média, ou mesmo, muito acima da melhor proposta anterior, caberá ao pregoeiro analisar se é viável tentar negociar ou não o item.
- 9.25 Não serão aceitas propostas com valor unitário ou POR ITEM superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.
- 9.26 Os critérios de aceitabilidade são cumulativos, verificando-se tanto o valor POR ITEM quanto os valores unitários estimativos da contratação.
- 9.27 O pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1 Para fins de habilitação no presente certame se faz necessária a apresentação dos seguintes documentos:

10.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual (Requerimento de Empresário);
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. No caso de alterações, será admitido o estatuto ou o contrato social consolidado e aditivos posteriores (se houver);
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Alvará de funcionamento;

10.3 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, expedido pela Receita Federal;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão Conjunta Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Receita Federal do Brasil;
- d) Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débito do Estado do domicílio ou sede do licitante;

Avenida Brasil, 723, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
CNPJ. 13.912.506/0001-19
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



- e) Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débito do Município do domicílio ou sede do licitante;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

10.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo Distribuidor da sede da Licitante, emitida a no máximo 30 dias. Caso a data de validade não conste na certidão, entende-se que a mesma tem validade de 90 dias, contados a partir da data de emissão.
- b) Certidão simplificada da Junta Comercial do domicílio.
- c) Balanço patrimonial e demonstração do resultado do último exercício social, exigíveis e apresentáveis, na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
 - I. Os balanços e demonstrações contábeis devem vir acompanhados dos termos de abertura e encerramento, devidamente copiados do livro diário, registrado na Junta Comercial do domicílio do licitante;
 - II. Os balanços e demonstrações contábeis devem vir assinados pelo representante legal da empresa e por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade (apresentar a DHP e CRC).
- d) Comprovação da boa situação financeira dos licitantes será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) iguais ou superiores a 01(um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

LC = Ativo Circulante \geq 1 Passivo Circulante

LG = Ativo Circulante + Realizável a longo prazo \geq 1

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

- e) Os índices de liquidez exigidos acima mostram a capacidade de solvência da empresa e relacionam os bens e direitos com as obrigações da mesma, ou seja, medem o quanto a empresa tem para cada unidade monetária que ela deve. Através deles Administração Pública tem meios para analisar as empresas que têm capacidade de executar o objeto da licitação.

10.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 10.5.1 Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, constando os serviços e o período de realização dos mesmos, serviços estes que deverão ser compatíveis com o objeto desta licitação; comprovando que o licitante prestou serviços compatíveis com o objeto desta licitação, em características e prazos.

10.6 DECLARAÇÕES:

- a) Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso

Avenida Brasil, 723, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
CNPJ. 13.912.506/0001-19
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

- b) Declaração do conhecimento de todas as informações acerca do presente Certame e que aceita todas as condições nele contidas para o fiel cumprimento das obrigações;
- c) Declaração de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo;
- d) Declaração assinada pelo Titular ou Sócio(s) Administrador(es) que não é funcionário público, e que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão.

10.7 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.8 Os documentos de Habilitação, devem ser anexados no licitacoes-e no momento do cadastro da proposta inicial, de acordo com DECRETO Nº 10.024/19. Após a fase de lances, o Pregoeiro e equipe de apoio analisará a documentação da licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar, em cada item. Caso os documentos de Habilitação não sejam anexados no momento do cadastro da proposta inicial ou os mesmos não atendam aos requisitos de Habilitação, a licitante será inabilitada.

10.9 Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

10.10 Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados, no prazo de 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, contados da solicitação do Pregoeiro, a Comissão Permanente de Licitação, situada na Avenida Brasil, 723, Jardim América, Santa Maria da Vitória – Bahia, CEP: 47640-000.

10.11 Uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista da MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE com a proposta mais vantajosa, a mesma será convocada para, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.12 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra licitante com

Avenida Brasil, 723, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
CNPJ. 13.912.506/0001-19
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

- 10.13 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 10.14 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 10.15 Será inabilitado o licitante do certame que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 10.16 A Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória/BA não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos de Habilitação, a licitante será inabilitada.
- 10.17 As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades serão inabilitadas.
- 10.18 Os documentos exigidos e apresentados para habilitação, obtidos através de sites, poderão ter sua autenticidade verificada via internet, no momento da fase de habilitação.

11. DOS RECURSOS

11.1 Intenção de recorrer e prazo para recurso

- 11.1.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.
- 11.1.2 As razões do recurso de que trata o **caput** deverão ser apresentadas no prazo de três dias.
- 11.1.3 Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 11.1.4 A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no **caput**, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 11.1.5 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

12. DAS AMOSTRAS

- 12.1. As licitantes deverão apresentar amostras para todos os itens conforme tabela constantes no Anexo I do Termo de Referência.
- 12.2. Para fins de avaliação e análise dos produtos a serem entregues e de sua

Avenida Brasil, 723, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
CNPJ. 13.912.506/0001-19
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



consonância com as especificações contidas no Anexo I deste Termo de Referência, a(s) licitante(s) que ofertar(em) o menor preço por item, classificadas em primeiro lugar, deverão apresentar amostras dos produtos, conforme condições a seguir:

- 12.2.1. As amostras serão supervisionadas pela Comissão composta por Servidores do quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória - BA, em data a ser publicada mediante convocação para apresentação de amostras, por intermédio de expediente próprio disponibilizado no diário oficial do município.
- 12.2.2. O prazo para a apresentação das amostras não poderá ser inferior a 03 (três) dias úteis, a contar da convocação.
- 12.2.3. Recebidas as amostras, a referida Comissão fará a análise dos produtos, verificando a sua compatibilidade com o Termo de Referência e a proposta comercial, e emitirá um parecer devidamente fundamentado, aprovando ou contraindicando o(s) item(ns) cotado(s);
- 12.2.4. Caso a(s) amostra(s), da(s) empresa(s) que ofertou(ram) o menor preço não seja(m) compatível(is) com o objeto da licitação, será(ão) convocada(s) a(s) empresa(s) subsequente(s), na ordem de classificação, para apresentação de amostra(s) e assim sucessivamente.
- 12.2.5. Além da compatibilidade com a descrição do item no exposto no Termo de Referência, será avaliado também a boa qualidade do produto, material, resistência e demais aspectos visíveis ao senso comum.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 13.1 O pregoeiro, caso não haja recurso ao julgamento do certame, adjudicará o objeto à licitante vencedora cuja proposta for considerada mais vantajosa à administração pública.
- 13.2 Concluídos os trabalhos, o pregoeiro encaminhará o processo, devidamente instruído, à apreciação da Autoridade Competente, para expedição e publicação do ato homologatório.
- 13.3 Após decididos os recursos, quando houver, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao vencedor do certame e, em consequência, homologará a presente licitação.

14 DO CONTRATO E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- 14.1 A Secretaria Municipal de Administração de Santa Maria da Vitória/BA convocará oficialmente a licitante vencedora, para, no prazo máximo de 10 (dez) dias, assinar o contrato/ ata de registro de preço ou instrumento equivalente, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito a prestação dos serviços, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.
- 14.2 O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- 14.3 É facultado à Administração, quando a proponente vencedora não assinar o termo

Avenida Brasil, 723, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
CNPJ. 13.912.506/0001-19
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



de contrato/ ata de registro de preço ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, ou não apresentar situação regular, convocar outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, observado o disposto na legislação em vigor.

14.4 A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o termo de contrato/ ata de registro de preço, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação de Santa Maria da Vitória/BA, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

14.5 A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões que porventura se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

14.6 A assinatura do contrato/ ata de registro de preço fica condicionada à verificação da documentação de habilitação da Contratada.

15 DA RESCISÃO DO CONTRATO/ ATA DE REGISTRO DE PREÇO

15.1 Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constitui motivos para a rescisão a ocorrência de qualquer uma das situações previstas no art. 78 da Lei 8.666/93, observadas as suas ulteriores alterações.

15.2 A rescisão poderá ser procedida consensualmente pelas partes, ressalvados os seus respectivos direitos e responsabilidades.

15.3 Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16 DO PRAZO

16.1 A execução do objeto desta licitação deverá ser iniciada imediatamente na data da assinatura do Contrato, nas condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.

16.2 Os serviços objeto desta licitação deverá iniciar no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da respectiva Ordem de Serviço/Nota de Empenho.

17 DO PAGAMENTO

17.1 O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional por meio de ordem bancária e crédito em conta corrente.

18 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 As sanções administrativas estão elencadas no Contrato.

19 DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO

Avenida Brasil, 723, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
CNPJ. 13.912.506/0001-19
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



19.1 Dos Esclarecimentos

- 19.1.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.
- 19.1.2 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- 19.1.3 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

19.2 Da Impugnação

- 19.2.1 Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.
- 19.2.2 A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.
- 19.2.3 concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 19.2.4 Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1 A Autoridade Competente, na defesa do interesse do serviço público e de acordo com a legislação vigente, reserva-se ao direito de anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação.
- 20.2 A participação nesta licitação implica aceitação plena e irrevogável das normas constantes do presente ato de convocação, independentemente de declaração expressa.
- 20.3 Na contagem dos prazos deste Edital, será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, considerando-se o expediente normal deste Órgão, o qual compreende o horário das 8 às 12 horas, e das 14 às 18 horas, de segunda à sexta-feira.
- 20.4 O pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e na proposta de preço, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a convalidar a instrução do processo.
- 20.5 Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro, com observância da legislação vigente, em especial a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123/2006, o **DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019**, e,

Avenida Brasil, 723, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
CNPJ. 13.912.506/0001-19
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



subsidiariamente, as normas constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as devidas alterações, bem como o Decreto Municipal Nº 3.173/2017 (que regulamenta o Sistema de Registro de preços em âmbito municipal) subsidiariamente, e demais normas pertinentes.

Santa Maria da Vitória, 10 de maio de 2023.

ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA
Prefeito Municipal

ÉDER TONY NUNES GRIPP
Secretário Municipal de Administração

MÁRCIO DOS SANTOS BAHIA
Pregoeiro Oficial
Decreto 4.911/2022

Avenida Brasil, 723, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000.

<http://pmsantamariadavitoriaba.imprensaoficial.org/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
CNPJ. 13.912.506/0001-19
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA / ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1 – DO OBJETO DA LICITAÇÃO E LEGALIDADE

- 1.1. A presente licitação tem por objeto para Registro de Preços pra aquisição de Gêneros Alimentícios (Panificação) para atender às demandas das Secretarias da Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória - BA.
 - 1.1.1. Os itens que trazerem em seu conteúdo referência a alguma marca, fica consignado que não é violação ao Princípio da Isonomia, mas sim mera simbologia, podendo o licitante apresentar proposta cotando um item de forma similar, superior ou equivalente.
- 1.2. A Licitação será regida pela Lei nº 10.520/2002, pelos 1506/2011 (que regulamenta a modalidade pregão) e Decreto Nº 3.173/2017 (que regulamenta o Sistema de Registro de preços em âmbito municipal) e subsidiariamente, pela Lei 8.666/93 e demais legislações vigentes e pertinente a matéria.

2 – DOS ITENS E QUANTIDADES

- 2.1. O presente Termo de Referência tem como objeto o Registro de Preços, nas quantidades totais estimadas, com vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura da Ata de Registro de Preço, conforme Tabela do subitem 2.5.
- 2.2. Todos os itens/produtos deverão atender às normas vigentes e, em especial aquelas exigidas para cada tipo de item.
- 2.3. Quando não constar na referência, a garantia mínima do produto será aquelas exigidas e previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e alterações – Código de Defesa do Consumidor, bem como dos encargos previstos a Contratada/Detentora neste Edital.
- 2.4. No preenchimento da Proposta, o valor unitário e total deve constar apenas com duas casas decimais após a vírgula.
- 2.5. Para efeito de julgamento dos preços no Pregão Presencial, o critério deverá ser MENOR VALOR POR ITEM, conforme definido nas Tabelas abaixo:

ORD.	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNID.	V. UNIT.	V. TOTAL
1.	TORRADA DE PÃO FRANCÊS COM MARGARINA E ORÉGANO. INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO, SAL, AÇÚCAR, REFORÇADOR, DISCOLACHE, MARGARINA E ORÉGANO PESO APROXIMADO POR UNIDADE 0,02 GR. EMBALAGEM PACOTE DE 01 KG.	900	KG		
2.	TORTA SALGADA SABOR FRANGO POR KG.	2.000	KG		

Avenida Brasil, 723, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
CNPJ. 13.912.506/0001-19
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



3.	BISCOITO DE QUEIJO - 60 G.	18.700	UNID		
4.	PÃO QUEIJO, POLVILHO AZEDO, QUEIJO, LEITE, SAL MANTEIGA E OVOS, APRESENTAÇÃO PRONTO CONSUMO - 60G	29.500	UNID		
5.	PÃO, TIPO DOCE, INGREDIENTES FARINHA TRIGO/ FERMENTO/ SAL/ AÇÚCAR / MARGARINA /CÓCO/, PESO 100 G, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS REDONDO COBERTURA DE CREME COM COCO.	65.970	UNID		
6.	PÃO, BASE DE FARINHA DE TRIGO REFINADA, TIPO SEMIDOCE, TIPO ADICIONAL BISNAGA, TIPO CACHORRO QUENTE.	39.600	UNID		
7.	PÃO (TIPO FRANCÊS) 50G ,1ª QUALIDADE, EM CONDIÇÕES TÉCNICAS E HIGIÊNICO SANITÁRIAS ADEQUADAS E PREPARADO EM CONFORMIDADE COM AS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO SANITÁRIA.	6.800	KG		
8.	PÃO DE FORMA INTEGRAL – PCT COM 400 G, COMPOSIÇÃO DE FARINHA DE TRIGO INTEGRAL, FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, MISTURA DE GRÃOS INTEGRAIS (CENTEIO, GIRASSOL, AVEIA, LINHAÇA, SOJA, TRIGO E GERGILIM), GORDURA VEGETAL, FERMENTO BIOLÓGICO, SAL, GLUTEN CONSERVADOR PROPIANATO DE CÁLCIO.	600	PCT		
9.	BISCOITO DE POLVILHO (PETA) - POLVILHO AZEDO, OVOS, LEITE, ÓLEO SAL E ÁGUA.	2.200	KG		
10.	ESFIRRA – FERMENTO BIOLÓGICO FRESCO (30G), AÇÚCAR, SAL, ÓLEO ÁGUA, FARINHA DE TRIGO, OVOS. RECHEIO DE CARNE MOÍDA OU FRANGO.	16.000	UNID		

Avenida Brasil, 723, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
CNPJ. 13.912.506/0001-19
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



11.	SALGADOS DIVERSOS, TIPO: COXINHA, KIBE, BOLINHO DE QUEIJO, BOLIVIANO E EMPADA – 60G.	81.300	UNID		
12.	BISCOITO DE POLVILHO AZEDO, REDONDO, FABRICADO COM POLVILHO AZEDO, OVOS, ÓLEO VEGETAL, SAL, LEITE E ÁGUA	1.850	KG		
13.	TORTA DOCE, SABORES DIVERSOS, KG.	1.800	KG		
14.	BOLINHO DE TRIGO, LARANJA, E/OU CENOURA, INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO, AÇÚCAR, OVOS CASEIROS, ÓLEO DE SOJA, FERMENTO E LARANJA E/OU CENOURA. UNIDADE	18.500	UNID		
15.	BOLO DE RODA, INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO, AÇUCAR, OVOS CASEIROS, ÓLEO DE SOJA, FERMENTO, SABORES DIVERSOS.	6.000	UNID		

3 - DA FORMA DE FORNECIMENTO E ENTREGA/EXECUÇÃO

3.1. O fornecimento do produto solicitado terá o prazo de entrega de 05 (cinco) dias, a contar da data de expedição da O.F/requerimento.

3.2. A empresa contratada deverá entregar os materiais/produtos nas condições e especificações constantes no Edital em especial o Termo de Referência e na Proposta Vencedora.

3.3. Todos os produtos devem estar em perfeitas condições de consumo e com data de fabricação o mais próximo possível da data de entrega, garantindo assim que a CONTRATANTE disponha de um prazo de utilização extenso.

3.4. A empresa contratada ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência (12 meses) da Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto ocorra após seu vencimento.

3.5. O produto a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

3.6. Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados sem custo de frete para o Município

3.7. No fornecimento dos produtos licitados, a Contratada/Detentora deverá manter-se em dia com todas as normas que regulam a atividade, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis.

3.8. Todos os produtos serão recebidos e conferidos, por funcionários designados/informados pela Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória - BA, que rejeitarão os que não estiverem de acordo com os pedidos de fornecimento quanto às especificações, quantidades e qualidade.

Avenida Brasil, 723, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
CNPJ. 13.912.506/0001-19
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



3.9. A Contratada/Detentora ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado, sendo que o simples ato do recebimento não importará a sua aceitação. 3.10.1. No momento da entrega o material que apresentar qualquer imperfeição ou estar em desacordo com o solicitado deverá ser substituído no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da comunicação feita pelo setor requisitante.

4 – JUSTIFICATIVA

4.1. A aquisição dos gêneros alimentícios justifica-se pelas atividades, projetos, eventos promovidos e desenvolvidos pelas Secretarias e Gabinete do Prefeito além de produtos para dar suporte as atividades internas de cada Secretaria. São realizados diversos eventos durante todo o ano, onde a Prefeitura por meio de suas Secretarias fornece a preparação de alimentação para os participantes dos encontros municipais, encontros pedagógicos, conferências, reuniões, datas comemorativas, campanhas nacionais entre outros.

4.2. Há a necessidade das entregas serem parceladas, obedecendo às quantidades mínimas estabelecidas no Termo de Referência e possibilitando futuras aquisições durante o período de vigência da Ata de Registro de Preço, em virtude das demandas. Isso está em conformidade com as orientações do TCU, que estabelece que as compras públicas sejam planejadas e, sempre que possível, utilize-se o Sistema de Registro de Preço, evitando as aquisições emergenciais e fragmentadas.

5. OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATADA

5.1. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste instrumento.

5.2. Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;

5.3. Responsabilizar-se pelo transporte do produto de seu estabelecimento até o local determinado pela Contratante, bem como pelo seu descarregamento e acondicionamento;

5.4. Comunicar a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à Contratante, em até 48 (quarenta e oito), antes do prazo previsto para a entrega;

5.5. Arcar com todos os ônus necessários a completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registros e demais atos pertinentes.

5.6. Permitir o acesso aos documentos necessários e pertinentes pela Prefeitura e Órgão concedentes de Convênios.

5.7. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a PREFEITURA, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega e de armazenamento dos produtos. 5.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto de entrega, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o

Avenida Brasil, 723, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
CNPJ. 13.912.506/0001-19
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido. 5.9. Em tudo agir, segundo as diretrizes da PREFEITURA.

5.10. Manter durante a execução do Contrato/Ata, todas as condições de habilitação exigidas para contratação, previstas na legislação em vigor.

5.11. Aceitar por parte da Administração, nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou Ata de RP, conforme estabelecido no §1º do artigo 65.

5.12. Assinar Contrato ou documento equivalente originário da Ata de Registro de Preços.

6- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Receber e conferir os produtos quando da entrega pela Contratada/Detentora;

6.2. Comunicar e exigir a correção imediata de qualquer anormalidade nos produtos por ela (Contratada/Detentora) fornecidos.

6.3. Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste Instrumento.

6.4. Proceder, sempre que julgar necessário, a análise (teste de qualidade) do produto fornecido pela Contratada para fins de verificação de qualidade.

6.5. Notificar a Contratada/Detentora, fixando prazo para correção das irregularidades ou defeitos encontrados.

6.6. Observar o disposto no Edital do Pregão.

7 – DEMAIS INFORMAÇÕES

7.1. Demais informações estão inseridas no Edital, na Minuta de Ata de Registro de Preços e diretamente na sala da CPL situada à Av. Brasil, nº 723, Jardim América – Santa Maria da Vitória –BA.

Santa Maria da Vitória, 04 de maio de 2023.

Éder Tony Nunes Gripp
Secretário Municipal de Administração

Avenida Brasil, 723, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
CNPJ. 13.912.506/0001-19
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Ao Pregoeiro do Município de Santa Maria da Vitória, Bahia

PREGÃO ELETRÔNICO nº 004/2023

Prezados Senhores,

A empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº, com endereço na, por seu representante ao final assinado, vem apresentar proposta de preço no pregão eletrônico para registro de preços, nº, conforme planilhas anexas, salientando, ainda as seguintes condições:

- a) O prazo de Validade da proposta é de() dias;
- b) A mesma é elaborada de forma independente e com conhecimento de todas as obrigações estabelecidas no edital e termo de referência;
- c) Nos valores propostos já estão inclusas todas as despesas que influam direta ou indiretamente nos custos da entrega dos produtos, inclusive impostos, taxas de qualquer natureza, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, da Infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros, deslocamentos, seguros e quaisquer outras despesas necessárias que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação para o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.
- d) Acompanham a nossa Proposta de Preço os documentos previstos neste Edital, bem como todos os demais julgados oportunos para perfeita compreensão e avaliação da proposta.
- e) Dados Complementares: email; Telefone.....;
- f) Informações Bancárias: Banco, Agência Conta
- g) O Valor POR ITEM da proposta é de R\$ ().

_____, ____ de _____ de 2023.

(Assinatura do representante legal da empresa)

Observações:

- Emitir em papel timbrado da empresa;
- Carimbo da Empresa e Assinatura do Representante Legal;

Avenida Brasil, 723, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
CNPJ. 13.912.506/0001-19
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



ANEXO III - MODELO DE PLANILHA PARA ELABORAÇÃO DE PROPOSTA

PROPOSTA DE PREÇO.

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2023

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA/BA.

ORD.	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNID.	V. UNIT.	V. TOTAL
1.	TORRADA DE PÃO FRANCÊS COM MARGARINA E ORÉGANO. INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO, SAL, AÇÚCAR, REFORÇADOR, DISCOLACHE, MARGARINA E ORÉGANO PESO APROXIMADO POR UNIDADE 0,02 GR. EMBALAGEM PACOTE DE 01 KG.	900	KG		
2.	TORTA SALGADA SABOR FRANGO POR KG.	2.000	KG		
3.	BISCOITO DE QUEIJO - 60 G.	18.700	UNID		
4.	PÃO QUEIJO, POLVILHO AZEDO, QUEIJO, LEITE, SAL MANTEIGA E OVOS, APRESENTAÇÃO PRONTO CONSUMO - 60G	29.500	UNID		
5.	PÃO, TIPO DOCE, INGREDIENTES FARINHA TRIGO/ FERMENTO/ SAL/ AÇÚCAR / MARGARINA /CÔCO/, PESO 100 G, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS REDONDO COBERTURA DE CREME COM COCO.	65.970	UNID		
6.	PÃO, BASE DE FARINHA DE TRIGO REFINADA, TIPO SEMIDOCE, TIPO ADICIONAL BISNAGA, TIPO CACHORRO QUENTE.	39.600	UNID		

Avenida Brasil, 723, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000.

<http://pmsantamariadavitoriaba.imprensaoficial.org/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
CNPJ. 13.912.506/0001-19
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



7.	PÃO (TIPO FRANCÊS) 50G ,1ª QUALIDADE, EM CONDIÇÕES TÉCNICAS E HIGIÊNICO SANITÁRIAS ADEQUADAS E PREPARADO EM CONFORMIDADE COM AS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO SANITÁRIA.	6.800	KG		
8.	PÃO DE FORMA INTEGRAL – PCT COM 400 G, COMPOSIÇÃO DE FARINHA DE TRIGO INTEGRAL, FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, MISTURA DE GRÃOS INTEGRAIS (CENTEIO, GIRASSOL, AVEIA, LINHAÇA, SOJA, TRIGO E GERGILIM), GORDURA VEGETAL, FERMENTO BIOLÓGICO, SAL, GLUTEN CONSERVADOR PROPIANATO DE CÁLCIO.	600	PCT		
9.	BISCOITO DE POLVILHO (PETA) - POLVILHO AZEDO, OVOS, LEITE, ÓLEO SAL E ÁGUA.	2.200	KG		
10.	ESFIRRA – FERMENTO BIOLÓGICO FRESCO (30G), AÇÚCAR, SAL, ÓLEO ÁGUA, FARINHA DE TRIGO, OVOS. RECHEIO DE CARNE MOÍDA OU FRANGO.	16.000	UNID		
11.	SALGADOS DIVERSOS, TIPO: COXINHA, KIBE, BOLINHO DE QUEIJO, BOLIVIANO E EMPADA – 60G.	81.300	UNID		
12.	BISCOITO DE POLVILHO AZEDO, REDONDO, FABRICADO COM POLVILHO AZEDO, OVOS, ÓLEO VEGETAL, SAL, LEITE E ÁGUA	1.850	KG		
13.	TORTA DOCE, SABORES DIVERSOS, KG.	1.800	KG		
14.	BOLINHO DE TRIGO, LARANJA, E/OU CENOURA, INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO, AÇÚCAR, OVOS CASEIROS, ÓLEO DE SOJA, FERMENTO E LARANJA E/OU CENOURA. UNIDADE	18.500	UNID		

Avenida Brasil, 723, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
CNPJ. 13.912.506/0001-19
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



15.	BOLO DE RODA, INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO, AÇUCAR, OVOS CASEIROS, ÓLEO DE SOJA, FERMENTO, SABORES DIVERSOS.	6.000	UNID		
-----	--	-------	------	--	--

Valor Total da Proposta: R\$(.....)

_____, de _____ de 2023.

(Assinatura do representante legal da empresa)

Observações:

- Emitir em papel timbrado da empresa;
- Carimbo da Empresa e Assinatura do Representante Legal;

Avenida Brasil, 723, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
CNPJ. 13.912.506/0001-19
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



ANEXO IV - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Município de Santa Maria da Vitória, Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº, com endereço, Centro, Santa Maria da Vitória Bahia - BA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr., brasileiro, maior, capaz, inscrito no CPF nº, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado promitente contratante e a sociedade empresária, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº, com endereço na, representada por seu sócio administrador, brasileiro, maior, capaz, inscrito no CPF nº, e no RG nº SSP/BA, com endereço na, doravante denominada **promitente fornecedor**, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Federal nº 10.520/2002, e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, conforme consta do processo administrativo próprio, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas às disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO E DO VALOR

1.1. Através da presente ata ficam registrados os preços Registro de Preços pra aquisição de Gêneros Alimentícios (Panificação) para atender às demandas das Secretarias da Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória - BA, tudo conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no edital e proposta de preços, os quais integram esta ata como se aqui transcritos, ficando registrados os seguintes preços:

(tabela do preço registrado)

1.2 – As quantidades constantes nesta Ata de Registro de Preços poderão não ser contratadas pela administração. Quando contratadas, serão fornecidas pelo detentor da ata, mediante emissão e recebimento pela **PROMITENTE FORNECEDORA** da NOTA DE EMPENHO (válida como ordem de serviço), de acordo com o disposto na presente Ata e no edital que a originou, podendo os serviços ser contratados de forma parcial ou total, de acordo com as necessidades da administração.

Avenida Brasil, 723, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
CNPJ. 13.912.506/0001-19
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá validade máxima de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura.

2.2 – Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a administração não será obrigada à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, dos serviços referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à detentora da ata.

2.3 – Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observados, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços referência, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

2.4 – Além das hipóteses previstas no edital, o cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas abaixo:

- a) Recusar-se a executar o objeto adjudicado, no todo ou em parte, além de 10 dias corridos, após o prazo preestabelecido neste Edital;
- b) falir, dissolver-se ou tornar-se insolvente; ou
- d) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta ATA.

CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado, mediante a efetiva execução dos serviços, com apresentação da fatura devidamente atestada, a qual deverá ser emitida de acordo com a ordem de serviço/nota de empenho enviada pela administração.

3.2 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.3 – Além da nota fiscal e/ou fatura a detentora da ata/contrato deverá apresentar e manter atualizados todos os documentos de regularidade fiscal.

3.4. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal, isenta de pendências, no setor competente da prefeitura municipal. Ocorrendo alguma pendência, o prazo será interrompido até a nova apresentação.

3.5 – Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem

Avenida Brasil, 723, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
CNPJ. 13.912.506/0001-19
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



à aplicação da penalidade.

3.6– O CNPJ da Detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

CLÁUSULA IV – DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1– Os serviços serão executados conforme cronograma estabelecido pela administração.

4.2 – Os serviços serão executados nos locais indicados pela administração e conforme constante do termo de referência.

4.3– O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pela sua perfeita execução, ficando a mesma obrigada a substituir os serviços, no todo ou em parte, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – Do Administração

5.1.1– Atestar o efetivo recebimento definitivo do objeto licitado;

5.1.2– Aplicar a PROMINENTE FORNECEDORA penalidades, quando for o caso;

5.1.3 – Prestar toda e qualquer informação à licitante vencedora, por esta solicitada, necessária à perfeita execução dos serviços;

5.1.4– Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada e sem irregularidades;

5.1.5– Notificar, por escrito, a detentora da ata/contratada da aplicação de qualquer sanção para o exercício do direito de defesa;

5.2 – Da Promitente Fornecedora

5.2.1. Prestar os serviços solicitados nos termos exigidos no edital, termo de referência e demais condições estabelecidas na legislação e regulamentações.

5.2.2. Ter sob vínculo empregatício exclusivo seus empregados, mantendo em dia todos os encargos e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor.

5.2.3. Sempre informar, antecipadamente, sobre substituição de prestadores diretos do serviço.

5.2.4. Garantir o pagamento mínimo fixado em lei ou convenção coletiva para os prestadores de serviços.

5.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total

Avenida Brasil, 723, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
CNPJ. 13.912.506/0001-19
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

5.2.6. Fornecer cópias de folhas de pagamento, jornada de trabalho, documentos comprobatórios dos recolhimentos individuais de FGTS e encargos trabalhistas e sociais dos trabalhadores, sempre que solicitado.

5.2.7. Acatar as orientações da administração, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

5.2.8. Substituir no prazo de 24 horas os prestadores de serviço que não atendam as solicitações da administração ou que demonstrem comportamento desconforme com os padrões municipais, atendendo-se ao interesse público.

5.2.9. Não transferir a outrem a execução do objeto licitado sem prévia e expressa anuência do contratante.

5.2.10. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2.11. Assumir integral responsabilidade por danos eventualmente causados à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo ou ineficiência na execução dos serviços objeto da presente licitação, isentando, assim, a contratante de quaisquer reclamações que possam surgir conseqüentemente ao contrato, obrigando-se, outrossim, a reparar os danos causados, ou ressarcir as despesas deles resultantes.

5.2.12. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, combustíveis, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

5.2.13. Quando em serviço nas instalações do Município, manter o pessoal da empresa devidamente uniformizado ou com crachá de identificação, e em completas condições de postura e com proteção de segurança individual e coletiva.

5.2.14. Fornecer a seus empregados, uniformes completos e adequados ao tipo de serviço executado, de modo que os mesmos se apresentem, a cada contratação, no melhor aspecto de higiene e limpeza possível. Estes uniformes deverão ter identificação da contratada.

5.2.15. Executar os serviços de segunda-feira a sexta-feira, no período diurno, ou de comum acordo, caso haja necessidade em finais de semana ou em dias não úteis.

5.2.16. Manter supervisão durante a execução de cada serviço demandado.

5.2.17. Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

5.2.18. Comunicar à contratante qualquer anormalidade que interfira no bom

Avenida Brasil, 723, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
CNPJ. 13.912.506/0001-19
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



andamento dos serviços.

5.2.19. Outros decorrentes do edital, termo de referência e legislação.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

6.1 – O contrato de prestação de serviços decorrente da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela emissão e retirados da Nota de Empenho pela detentora ou instrumento contratual.

6.2 – A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a execução dos serviços seja prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - O objeto desta licitação será recebido e fiscalizado pelas respectivas Unidades Contratantes, consoante o disposto no artigo 73, inciso I, da Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94 e seguintes, e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

7.1 - Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão, de detentor da ata ou contratada, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

7.1.1 – Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

7.1.2 – Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

7.1.3 - Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

7.1.4 - Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

7.1.5 - Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

7.1.6 - Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do

Avenida Brasil, 723, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
CNPJ. 13.912.506/0001-19
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



contrato;

7.1.7 - Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

7.1.8 - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

7.1.9. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1– Os preços que vierem a constar da Autorização de serviços (ou instrumento equivalente) poderão ser revistos, quando provocado por escrito de ambas as partes, nos termos da legislação em vigor, conforme Art. 65, letra “d”, da Lei Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente.

8.2– Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

8.3 - A Administração Municipal poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa da Detentora da Ata, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da assinatura da Ata pelas partes interessadas.

8.4– O preço, quando atualizado, não poderá ser superior ao praticado no mercado.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:

9.1.1– A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata;

9.1.2 – A detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3- A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

Avenida Brasil, 723, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
CNPJ. 13.912.506/0001-19
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



9.1.4– Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.5 – Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticadas no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6 – Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.2 – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo administrativo da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.3 – Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

9.3.1 – A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA X – DAS UNIDADES REQUISITANTES

10.1 – O objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser requisitado por qualquer órgão/setor desta Administração, através do Órgão gerenciador da Ata.

10.2. O **Órgão gerenciador** da Ata de Registro de Preços será a **Secretaria Municipal de Administração**, nos termos e limites legais.

10.3. A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

10.4. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

Avenida Brasil, 723, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
CNPJ. 13.912.506/0001-19
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



10.5. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.6. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.7. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

10.8. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLAUSULA XI – DAS COMUNICAÇÕES

11.1 – As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA XII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 – Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

CLAUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13. A execução do objeto desta ata será acompanhada e fiscalizada pelo Secretário Municipal de Administração, gestor da ata de registro de preços e contratos respectivos ou, ainda, por quaisquer servidores indicados para tal finalidade.

13.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

13.2. São atribuições e deveres do gestor da ata:

a) Inteirar-se do conteúdo da ata/contrato, principalmente em relação às obrigações e deveres das partes;

b) Verificar se a execução dos serviços está sendo realizado em conformidade com o contrato, edital e termo de referência;

c) Sugerir a autoridade competente, se não o for por si mesma, a aplicação de

Avenida Brasil, 723, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
CNPJ. 13.912.506/0001-19
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



penalidades;

- d) Comunicar a autoridade superior as situações e providências que excedam a sua alçada;
- e) Solicitar e analisar documentos que comprovem a regularidade das obrigações da contratada, inclusive trabalhista e fiscal, podendo solicitar os documentos que comprovem a regularidade dos encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, condicionando os pagamentos das faturas;
- f) Outras atividades fiscalizatórias explícitas ou implícitas e necessárias ao bom andamento dos serviços.

CLÁUSULA XIV – DO FORO

14.1 – As parte elegem o foro da Comarca de Santa Maria da Vitória – BA, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo.

Santa Maria da Vitória -Bahia, _____ de _____ de 2023.

ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município de Santa Maria da Vitória-BA

FORNECEDORA
CNPJ/MF Nº

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____

Avenida Brasil, 723, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
CNPJ. 13.912.506/0001-19
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



ANEXO V - MODELO DE PROCURAÇÃO

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a), (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº, expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº, residente à rua, nº, bairro, (cidade e estado), como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório modalidade pregão eletrônico para registro de preços nº, no Município de, Bahia, conferindo-lhe poderes para:

(apresentar proposta de preços, formular ofertas e lances, interpor recursos e desistir deles, contrarrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, etc.).

_____, de _____ de 2023.

(Assinatura do representante legal da empresa)

Observações:

- Emitir em papel timbrado da empresa;
- Carimbo da Empresa e Assinatura do Representante Legal;

Avenida Brasil, 723, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
CNPJ. 13.912.506/0001-19
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL E HABILITAÇÃO

Declaramos, sob as penas da lei, especialmente em face do quanto disposto na Lei Federal n. 8.666/93 e Lei n. 10.520/02, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação do edital do pregão eletrônico para registro de preços nº 004/2023 do Município de Santa Maria da Vitória, Bahia, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas.

Declara, ainda, que esta empresa não possui contra si declaração de inidoneidade e nem se encontra suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, ficando obrigada a declarar situações supervenientes.

Declara, ainda, sócios e/ou diretores da licitante não possuem cargo de servidor ou agente político municipal e nem possui relação de parentesco com quaisquer destes, até o terceiro grau, em linha reta ou por afinidade, inclusive.

_____, de _____ de 2023.

(Assinatura do representante legal da empresa)

Observações:

- Emitir em papel timbrado da empresa;
- Carimbo da Empresa e Assinatura do Representante Legal;

Avenida Brasil, 723, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
CNPJ. 13.912.506/0001-19
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP

Declaro para os devidos fins e a quem possa interessar, especificamente para efeito de participação no Pregão eletrônico para registro de preços nº 004/2023 do Município de Santa Maria da Vitória, Bahia, que a empresa _____, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº _____ se enquadra como _____ (MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE), nos termos da Lei Complementar 123/06.

_____, de _____ de 2023.

(Assinatura do representante legal da empresa)

Observações:

- Emitir em papel timbrado da empresa;
- Carimbo da Empresa e Assinatura do Representante Legal;

Avenida Brasil, 723, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000.

<http://pmsantamariadavitoriaba.imprensaoficial.org/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
CNPJ. 13.912.506/0001-19
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

Declaro para os devidos fins, e sob as penas da lei, especialmente para fins de participação no pregão eletrônico para registro de preços nº .004/2023 do Município de Santa Maria da Vitória, Bahia, a quem possa interessar, que sobre a empresa _____, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº _____ não recai nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

_____, de _____ de 2023.

(Assinatura do representante legal da empresa)

Observações:

- Emitir em papel timbrado da empresa;
- Carimbo da Empresa e Assinatura do Representante Legal;

Avenida Brasil, 723, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000.

<http://pmsantamariadavitoriaba.imprensaoficial.org/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
CNPJ. 13.912.506/0001-19
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto Lei 8.666/93, especificamente para participação no Pregão eletrônico para registro de preços nº 004/2023 do Município de Santa Maria da Vitória-BA, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

() nem menor de 16 anos.

() nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

_____, de _____ de 2023.

(Assinatura do representante legal da empresa)

Observações:

- Emitir em papel timbrado da empresa;
- Carimbo da Empresa e Assinatura do Representante Legal;

Avenida Brasil, 723, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
CNPJ. 13.912.506/0001-19
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



ANEXO X - MODELO DE CONTRATO

Município de Santa Maria da Vitória, Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº, com endereço, Centro, Santa Maria da Vitória Bahia - BA, neste ato representado pelo prefeito Municipal Sr, brasileiro, maior, capaz, inscrito no CPF nº, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e sociedade empresária, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº, com endereço narepresentada por seu sócio administrador, brasileiro, maior, capaz, inscrito no CPF nº, e no RG nº SSP/BA, com endereço na, doravante denominada CONTRATADA, com base na Ata de Registro de Preço nº, decorrente do Pregão Eletrônico Para Registro de Preço nº 004/2023, firmam, neste ato, o presente contrato na forma da Lei Federal 8.666/93, sob as condições contidas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1. O presente contrato tem por objeto o **Registro de Preços pra aquisição de Gêneros Alimentícios (Panificação) para atender às demandas das Secretarias da Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória - BA**, conforme ata de registro de preços nº XXXX/2023 e demais elementos que compuseram o registro de preços, termo de referência, edital e proposta vencedora, os quais ficam integradas a este contrato como se aqui estivessem transcritas.

(planilha com descrição do serviço contratado)

1.1. Os serviços serão executados nos termos e locais indicados no edital e respectivas planilhas, sempre respeitada a legislação pertinente.

1.2. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma prevista na Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO

2. O presente contrato terá vigência de sua assinatura até .., podendo ser prorrogado se houver interesse de ambas as partes e por prazo estabelecido pela Avenida Brasil, 723, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
CNPJ. 13.912.506/0001-19
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



Administração, tudo em conformidade com o que preceitua a Lei 8.666/93, no que se refere à duração e prorrogação de prazo, e que possa ser aplicado ao presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA E PRAZO DE EXECUÇÃO.

3. A contratada obriga-se a fornecer o serviço na cláusula primeira deste contrato e anexo I do referido Edital, conforme necessidade da contratante e imediatamente após a emissão da ordem de serviço/nota de empenho.

3.1. O recebimento definitivo do objeto deste Contrato somente será concretizado após adotados, pelo Contratante, todos os procedimentos do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO.

4. O preço POR ITEM estimado do presente instrumento será de R\$ _____, conforme a proposta vencedora do pregão eletrônico para registro de preços nº ****/2023 e ata de registro de preço nº .XXX/2023, a ser pago em parcelas mensais, conforme a quantidade do serviço efetivamente prestado e atestado.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO.

5. O pagamento será efetuado, mediante a efetiva execução dos serviços, com apresentação da fatura devidamente atestada, a qual deverá ser emitida de acordo com a ordem de serviço/nota de empenho enviada pelo contratante.

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal, isenta de pendências, no setor competente da prefeitura municipal. Ocorrendo alguma pendência, o prazo será interrompido até a nova apresentação.

5.2. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada como data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6. Os recursos para atender ao cumprimento do presente instrumento correrão por Avenida Brasil, 723, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
CNPJ. 13.912.506/0001-19
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



conta das dotações orçamentárias codificadas:

XXXXXXX

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO.

7. A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Secretário Municipal de Administração, sendo este, para efeitos legais, gestor do contrato, ou, ainda, por quaisquer servidores indicados para tal finalidade.

7.1. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

7.2. São atribuições e deveres do gestor do contrato:

- a) Inteirar-se do conteúdo do contrato, principalmente em relação às obrigações e deveres das partes;
- b) Verificar se os produtos estão em conformidade com o contrato, edital e termo de referência;
- c) Sugerir a autoridade competente, se não o for por si mesma, a aplicação de penalidades;
- d) Comunicar a autoridade superior as situações e providências que excedam a sua alçada;
- e) Solicitar e analisar documentos que comprovem a regularidade das obrigações da contratada, inclusive trabalhista e fiscal, podendo solicitar os documentos que comprovem a regularidade dos encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, condicionando os pagamentos das faturas;
- f) Outras atividades fiscalizatórias explícitas ou implícitas e necessárias ao bom andamento dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

8.1.1. Entregar os produtos solicitados nos termos exigidos no edital, termo de referência e demais condições estabelecidas na legislação e regulamentações.

8.1.2. Ter sob vínculo empregatício exclusivo seus empregados, mantendo em dia todos os encargos e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor.

Avenida Brasil, 723, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
CNPJ. 13.912.506/0001-19
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



- 8.1.3. Sempre informar, antecipadamente, sobre substituição de produtos.
- 8.1.4. Garantir o pagamento mínimo fixado em lei ou convenção coletiva para os prestadores de serviços.
- 8.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 8.1.6. Acatar as orientações da administração, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 8.1.7. Substituir no prazo de 24 horas os produtos que não atendam as solicitações da administração ou que demonstrem comportamento desconforme com os padrões municipais, atendendo-se ao interesse público.
- 8.1.8. Não transferir a outrem a execução do objeto licitado sem prévia e expressa anuência do contratante.
- 8.1.9. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.1.10. Assumir integral responsabilidade por danos eventualmente causados à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo ou ineficiência na execução dos serviços objeto da presente licitação, isentando, assim, a contratante de quaisquer reclamações que possam surgir conseqüentemente ao contrato, obrigando-se, outrossim, a reparar os danos causados, ou ressarcir as despesas deles resultantes.
- 8.1.11. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, combustíveis, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 8.1.12. Quando em serviço nas instalações do Município, manter o pessoal da empresa devidamente uniformizado ou com crachá de identificação, e em completas condições de postura e com proteção de segurança individual e coletiva.
- 8.1.13. Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

Avenida Brasil, 723, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
CNPJ. 13.912.506/0001-19
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



8.1.14. Comunicar à contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços.

8.1.15. Outros decorrentes do edital, termo de referência e legislação.

8.2 – DA CONTRATANTE:

8.2.1. Pagar, conforme estabelecido na Cláusula Quinta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato na integralidade dos seus termos;

8.2.2. A fiscalização da execução da entrega dos produtos será realizada por pessoas indicada pela municipalidade e pela Secretaria Municipal de Educação.

8.2.3. Outras decorrentes da lei, do edital ou do termo de referência.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES.

9. - Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão, de detentor da ata ou contratada, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

9.1 – Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

9.2 – Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

9.3- Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

9.4- Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

9.5 - Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

9.6 - Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

9.7 - Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e

Avenida Brasil, 723, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
CNPJ. 13.912.506/0001-19
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

9.8- As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

9.9. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual

9.10. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente, deduzindo-se do valor da Fatura Mensal ou, não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.

9.11. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

9.12. As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme edital e legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10. O contrato será rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da lei 8.666/93 e na lei 10.520/2002.

10.1 Nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, a administração poderá rescindir unilateralmente o contrato administrativo.

10.2. Ocorrendo a rescisão nos termos do item 10.1, sem prejuízo de outras sanções dispostas neste contrato e na lei, a administração, por ato próprio, poderá reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração;

10.3. Nas hipóteses de rescisão prevista nos itens anteriores não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

11. Este contrato será regido de acordo as disposições das Leis Federais nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12. Fica eleito o Foro da Comarca Santa Maria da Vitória - Bahia para dirimir

Avenida Brasil, 723, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
CNPJ. 13.912.506/0001-19
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



quaisquer controvérsias ou dúvidas originadas pelo presente instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Santa Maria da Vitória -Bahia, _____ de _____ de 2023.

ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município de Santa Maria da Vitória-BA

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____

Avenida Brasil, 723, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000.

HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
CNPJ. 13.912.506/0001-19
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Pregoeiro do Município de Santa Maria da Vitória – BA no uso de suas atribuições, em obediência ao exposto no Art. 3º, inciso IV da Lei Federal nº 10.520/02 e, em face do Pregão 003-2023, cujo objeto é o Registro de Preços para Contratação de empresa para locação de tendas, mesas, cadeiras, banheiros químicos e outros para atender necessidades das Secretarias deste Município, declara adjudicada a empresa:

POINT EVENTOS E LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS LTDA – ME CNPJ.: 27.025.389/0001-86

- Item 01 - R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais)
- Item 02 - R\$ 45.700,00 (quarenta e cinco mil e setecentos reais)
- Item 03 - R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais)
- Item 04 - R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais)
- Item 05 - R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)
- Item 06 - R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais)
- Item 07 - R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais)
- Item 08 - R\$ 73.750,00 (setenta e três mil, setecentos e cinquenta reais)
- Item 09 - R\$ 39.200,00 (trinta e nove mil e duzentos reais)
- Item 10 - R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)
- Item 11 - R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)
- Item 12 - R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais)
- Item 13 - R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais)
- Item 14 - R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais)
- Item 15 - R\$ 47.500,00 (quarenta e sete mil reais e quinhentos reais)
- Item 16 - R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

Santa Maria da Vitória - Bahia, 02/05/2023.

MÁRCIO DOS SANTOS BAHIA
Pregoeiro Oficial
Portaria 184/2023 de 09 de fevereiro de 2023

Avenida Brasil, 273, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000. Tel. (77)3483 8907

RESULTADO DE LICITAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
CNPJ. 13.912.506/0001-19
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003-2023

A Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória - BA, por intermédio do Pregoeiro Municipal designado pelo Decreto nº 4.911 de 07 de fevereiro de 2022, torna público o resultado da licitação em epígrafe, após análise e julgamento da proposta de preço, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93 e nas disposições do edital da modalidade Pregão Presencial, que tem como objeto ao Registro de Preços para Contratação de empresa para locação de tendas, mesas, cadeiras, banheiros químicos e outros para atender necessidades das Secretarias deste Município. Compareceu à sessão pública no dia 14 (quatorze) de abril de 2023 as empresas: JOÃO EMÍLIO DOURADO NUNES NETO - ME CNPJ.: 46.193.246/0001-28 e POINT EVENTOS E LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS LTDA – ME CNPJ.: 27.025.389/0001-86. O certame encerrou-se no dia 14 (quatorze) de abril de 2023 às 13h00min. O Pregoeiro declarou vencedora a empresa: POINT EVENTOS E LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS LTDA – ME CNPJ.: 27.025.389/0001-86 vencedora dos Itens: Item 01 - R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais), Item 02 - R\$ 45.700,00 (quarenta e cinco mil e setecentos reais), Item 03 - R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais), Item 04 - R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais), Item 05 - R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), Item 06 - R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), Item 07 - R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais), Item 08 - R\$ 73.750,00 (setenta e três mil, setecentos e cinquenta reais), Item 09 - R\$ 39.200,00 (trinta e nove mil e duzentos reais), Item 10 - R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), Item 11 - R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), Item 12 - R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais), Item 13 - R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais), Item 14 - R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), Item 15 - R\$ 47.500,00 (quarenta e sete mil reais) e Item 16 - R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Santa Maria da Vitória – Bahia, 14 de abril de 2023. Márcio dos Santos Bahia – Pregoeiro Oficial.